

#### Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação

Catarina Bonfim Maria Eugénia Saraiva

# Centro de Dia

(Condições de localização, instalação e funcionamento)

# Ficha Técnica

**Autor:** Catarina de Jesus Bonfim Maria Eugénia Saraiva

#### Editor:

Direcção-Geral da Acção Social Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação

#### Colecção:

Guiões Técnicos nº 8

# **Plano gráfico e capa:** David de Carvalho

Impressão: Nova Oficina Gráfica, Lda Rua do Galvão, 34-A 1400 Lisboa

**Tiragem:** 500 exemplares

Dezembro/96 ISBN 972 - 95777 - 1 - 4 Depósito Legal nº 106061

# ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	5
NORMAS GENÉRICAS	
Âmbito e Aplicação Conceito Objectivos Condições de Recurso	7 7 7 7
ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÕES	
Organização Instalações	8 8
FUNCIONAMENTO	
Princípios Gerais de Funcionamento Articulação Inter-Serviços Regulamento Interno	9 10 10
DIREITOS E DEVERES	
Direitos dos Utilizadores Deveres dos Utilizadores	10 10
RECURSOS HUMANOS	
Responsável pelo Serviço Outro Pessoal	11 11
ANEXO I - Quadro tipo de pessoal	13

# NOTA PRÉVIA

O presente trabalho, visa definir normas reguladoras de funcionamento de Centro de Dia.

O centro de dia teve na sua versão anterior - documento técnico - a colaboração dos centros regionais e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, cujo contributo é resultante das suas experiências como serviços locais e principais dinamizadores desta resposta social.

Dada a sua já longa existência, o centro de dia tem vindo a evoluir, adaptando-se às realidades em presença, particularmente no que se refere à sua concepção e aos serviços prestados, constituindo assim, em muitos casos um polo dinamizador e ponto de partida para a prestação e/ou desenvolvimento de actividades na comunidade.

# NORMA I - Âmbito de aplicação das normas

As presentes normas visam regulamentar as condições de localização, instalação, e funcionamento dos Centros de Dia de Idosos.

#### **NORMA II - Conceito**

O Centro de Dia é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, que consiste na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção dos idosos no seu meio sócio-familiar.

#### **NORMA III - Objectivos**

- Os objectivos do Centro de Dia são:
- a) prestação de serviços que satisfaçam necessidades básicas;
- b) prestação de apoio psico-social;
- **c)** fomento das relações interpessoais ao nível dos idosos e destes com outros grupos etários, a fim de evitar o isolamento.

### NORMA IV - Condições de recurso

- Condição de recurso ao Centro de Dia decorre das necessidades de serviços prestados pelo Centro de Dia.
- O processo de admissão deverá passar por uma entrevista ao candidato feita pelo técnico responsável destinada a:
- a) estudar a situação sócio-familiar do candidato;
- b) informar e esclarecer sobre o regulamento interno do Centro de Dia.
- Admissão do idoso é prioritária, sempre que este se encontre em situação de risco de acelerar ou degradar o processo de envelhecimento.

# NORMA V - Organização

- O Centro de Dia pode organizar-se como:
- a) serviço autónomo, i. e., em espaço próprio e funcionamento independente;
- **b)** serviço integrado numa estrutura existente lar, centro comunitário ou outra estrutura polivalente.
- O Centro de Dia assegura entre outros os seguintes serviços:
- a) refeições:
- b) convivio/ocupação;
- c) cuidados de higiéne;
- d) tratamento de roupas;
- e) férias organizadas.
- O Centro de Dia pode promover, além dos serviços referidos no número anterior, o desenvolvimento de serviços de refeições ao domicílio, serviços de apoio domiciliário e acolhimento temporário.

# NORMA VI - Instalações

- O Centro de Dia autónomo deve ter como áreas funcionais as seguintes:
- a) área técnica e administrativa;
- b) área de refeições refeitório, cozinha, despensa, lavandaria;
- c) área de higiene instalações sanitárias, banhos e outros serviços tais como cabeleireiro, pedicura;
- d) área de tratamento de roupas zona húmida, zona seca, estendal e arrumos.
- O Centro de Dia deverá prever, se possível, uma área de alojamento temporário que comportará 1 espaço dimensionado para 4 camas.
- O Centro de Dia integrado nas estruturas referidas em *h) Norma V* deve utilizar algumas áreas funcionais da estrutura de enquadramento.

# NORMA VII - Princípios gerais de funcionamento

- Para a prossecução dos objectivos referidos na Norma III, compete ainda ao Centro de Dia:
  - pôr à disposição das pessoas idosos as diversas formas de ajuda adequadas à sua situação.
- O Centro de Dia funciona com horário a estabelecer de acordo com as necessidades locais e os recursos disponíveis.
- O funcionamento do Centro de Dia deve permitir ao utilizador:
- usufruir do estatuto de associado, pagando uma quota mensal o que lhe dará um sentimento de maior pertença e participação;
- usufruir dos serviços existentes pagando-os de acordo com as condições e preços estabelecidos no regulamento interno;
- c) pagar uma mensalidade pelos serviços utilizados.
- O funcionamento do refeitório pode processar-se por turnos sempre, que tal se justifique.
- O horário das várias actividades deve ser suficientemente flexível de modo a permitir ao utilizador a frequência de uma ou mais actividades, de acordo com as suas necessidades e interesses.
- O utilizador pode escolher de entre os serviços existentes, aqueles de que necessita, de acordo com as condições expressas no regulamento interno.
- A programação das várias actividades deve ser afixada em jornal de parede ou publicada no jornal editado pelo Centro, caso exista, de modo a permitir a sua divulgação.
- O funcionamento do Centro de Dia deve incentivar a participação do utilizador na vida quotidiana do mesmo.
- Sempre que o Centro de Dia desenvolva serviços para apoio a idosos, nomeadamente o serviço de refeições e serviço de apoio domiciliário, a sua organização e funcionamento deve obedecer às normas estabelecidas em documento próprio.



### NORMA VIII - Articulação inter-serviços

O Centro de Dia deve funcionar em articulação com serviços da comunidade - oficiais, IPSS, autarquias, ONG's e outros.

#### **NORMA IX - Regulamento interno**

- O Centro de Dia deve ter um regulamento interno donde conste, designadamente os seguintes elementos:
- a) regras de funcionamento;
- b) direitos e deveres dos utilizadores;
- c) direitos e deveres do pessoal e voluntários.
- O regulamento interno deve ser dado a conhecer ao utilizador e ao pessoal.

#### NORMA X - Direitos do utilizador

#### O utilizador tem direito a:

- a) usufruir de ajudas adequadas à sua situação e que se situem no âmbito das actividades do Centro de Dia;
- b) participar nas actividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- c) exigir respeito pela sua identidade personalidade e privacidade.

#### **NORMA XI - Deveres do utilizador**

#### O utilizador do Centro de Dia deve:

- a) observar o cumprimento das regras expressas no regulamento interno;
- **b)** participar na medida dos seus interesses e possibilidades nas actividades desenvolvidas;
- c) comparticipar nos custos dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido.

# NORMA XII - Responsável pelo serviço

- O Centro de Dia é dirigido por um director técnico que é responsável pela organização e desenvolvimento dos serviços.
- O director técnico deve estar habilitado com formação no âmbito das ciências sociais e humanas.

### NORMA XIII - Outro pessoal

- O Centro de Dia deve ter, além, do responsável técnico, animadores, ajudantes de Centro de Dia, motorista e pessoal auxiliar em número adequado.
- O Centro de Dia pode funcionar com pessoal próprio, pessoal de outras estruturas e também com voluntários devidamente enquadrados.
- O Centro de Dia quando desenvolver serviços de Apoio Domiciliário deverá integrar nos seus quadros de pessoal, ajudantes familiares.
- O quadro tipo dos recursos humanos vem anexo a este documento.



# **Quadro tipo de Pessoal para 30 utilizadores (Centro de Dia Autónomo)**

PESSOAL / CATEGORIAS	N° DE UNIDADES
Director Técnico a)	1
Técnico de Animação	1
Ajudante de Centro de Dia	1
Ajudante Familiar b)	
Motorista	1
Cozinheira	1
Empregado Auxiliar	1

a) Em Centro de Dia com menos de 30 utentes o Director Técnico deve acumular as funções de técnico de animação.

b) Ver documento - "Serviços de Apoio Domiciliário"